

Nº SEMED

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019-CPL

TIPO: Menor Preço por Item

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.08.00.1155/2019 - SEMED

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 21 de agosto de 2019 às 14h (quatorze horas) – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos**, nº **1657**, **Bairro Juçara**, **Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de UNIFORMES ESCOLARES (Camisa, Calça, Short e Saia), destinados aos alunos(as) das Escolas e Creches que Compõem o Sistema Municipal de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
- 1.2. Valor Global Estimado para a Contratação: R\$ 838.300,00 (oitocentos e trinta e oito mil e trezentos reais).

2. - DOS ANEXOS

a) Anexo I

- Proposta de Preços e Termo de Referência;

b) Anexo II

- Modelo de Carta Credencial;

c) Anexo III

- Minuta do Contrato:

d) Anexo IV

- Declaração a que alude o art. 27°, V da Lei n.º 8.666/93;

e) Anexo V

- Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem plenamente os

Requisitos de Habilitação.

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1- Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

4. – DA DOTAÇÃO

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.12.0043.2133.0000 - Aquis. e Distrib. Fardamento Escolar - Ensino Fundamental

02.08.12.0119.2438.0000 - Aquisição de Fardamento Escola Creche

02.08.12.0120.2138.0000 - Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:semedimperatriz@gmail.com



SEMED

129

CPL

Natureza: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha: 617, 641 e 655.

Fonte: 0.1.01-001.001 - Recursos do Tesouro Municipal - MDE

5. – DA PARTICIPAÇÃO

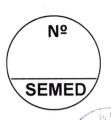
- **5.1** Poderão participar deste pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e seus anexos e se apresentarem ao pregoeiro no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital;
- **5.1.1** Nos Itens Exclusivos (conforme planilha em anexo) Participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como microempresas ME, empresas de pequeno porte EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos;
- **5.1.2** Na **Cota Reservada 25**% (conforme planilha em anexo) (inciso III, do art. 48 da Lei 147/2014) Empresas que se enquadrarem como microempresas ME, empresas de pequeno porte EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital:
- **5.1.3 -** Na **Cota Principal 75**% (conforme planilha em anexo) (inciso III, do art. 48 da Lei 147/2014) Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos.
- 5.2 Não poderão participar desta licitação empresas:
- **5.2.1** Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **5.2.2 -** Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, ainda que tal fato se dê após o início do certame;
- 5.2.3 Apresentadas na qualidade de subcontratadas;
- **5.2.4 -** Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou vínculo com qualquer servidor;
- 5.2.5 Que se apresentem em forma de consórcios;
- 5.2.6- Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz;
- 5.2.7- Pessoas Físicas.

6. - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – As licitantes deverão se apresentar junto a(o) Pregoeira(o) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais







atos pertinentes ao presente certame.

6.1.1 – No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2 – As participantes deverão apresentar também, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica:

6.1.3 – As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4 - Fica facultado às participantes, apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados a(o) Pregoeiro(a) fora dos envelopes, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

6.2 – Caso as licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.

6.3 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4 - As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5 – Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do inicio da sessão.

7. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 – Por força da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal n.8.538 de 06 de outubro de 2015 as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3

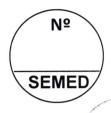
b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - <a href="mailto:E-mailto





A prorrogação do prazo previsto na alínea "c" poderá ser concedida, a critério da d) administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os

prazos de regularização fiscal de que tratam as alíneas "c" e "d".

A não regularização da documentação no prazo previsto nas alíneas "c" e "d" implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a

melhor proposta classificada.

h) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs sediadas no âmbito local, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

- O licitante é responsável por solicitar seu desenguadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal nº 8538/2015.
- 7.2 Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão:
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP) no caso da alínea "g" e (ME, EPP ou COOP - sediadas no âmbito local) no caso da alínea "h", desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA



Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:semedimperatriz@gmail.com



Nº SEMED

Pregão Presencial nº 081/2019-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), CEP 65.900-505 **Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

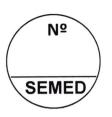
- 8.2 Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:
- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I, o licitante deverá indicar, conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- B.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
- c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referencia (Anexo I), correspondente a prestação do serviço, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;
- d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- E) O ANEXO VI (PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA) DEVERÁ SER PREENCHIDO E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.

9. - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

- 9.1 Os preços apresentados devem:
- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos; c) ser irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- 9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.
- 9.3. A execução dos serviços será imediata de acordo com o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação SEMED.
- 9.3.1. A execução dos serviços será feita de forma parcelada nas quantidades e local estabelecidos na "Ordem de Serviços".
- 9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. <u>Não serão</u>







consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na

desclassificação do licitante.

9.7. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no item 9.2 e 9.3, respectivamente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 081/2019-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), CEP 65.900-505

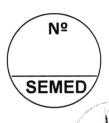
Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

- 10.2 Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b.2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- b.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- j) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de







atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art.1078 do Código Civil Brasileiro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- k.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- k.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- k.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- k.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art.
 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- k.2.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- k.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- I) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;
- m) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.
- 10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 10.3.1– Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização;
- 10.3.2- Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.4 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas no subitem 22.5 e 22.6 deste edital, implicará na inabilitação do licitante;

11 - DO PROCEDIMENTO

11.1 - No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a(o) Pregoeira(o) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 01) e os documentos de habilitação (envelope 02);



Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - <u>E-mail:semedimperatriz@gmail.com</u>





11.1.1 – A(O) Pregoeira(o) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos;

11.2 – Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pela(o). Pregoeira(o), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos 15 (quinze) minutos antes do referido horário;

11.3 – Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do ANEXO V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis:

11.4 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta o menor preço por item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

11.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto;

11.4.2 – Poderá a(o) Pregoeira(o) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre de tempo, valores e os lances ofertados;

11.4.3 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

11.4.4 – Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes:

11.5 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

11.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) Pregoeira(o), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.7 – Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preco e o valor estimado para a contratação:

11.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão igualar suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.

11.8.2. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.8.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.8.3 – Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço ofertado, a(o) Pregoeira(o) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

11.9.1 – E dará continuidade a abertura dos envelopes de habilitação dos demais licitantes que aceitarem registrar seus preços, igualando suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.

11.10 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente







classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

11.11 – Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor;

11.12 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pela(o) Pregoeira(o) o objeto do certame;

11.13 - A(O) Pregoeira(o) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;

11.14 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pela(o) Pregoeira(o) e por todos os licitantes presentes.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Esta licitação é do tipo Menor Preço por Item, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente;

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços;

12.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR PREÇO POR ITEM.

12.4 - Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, a(o) Pregoeira(o) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

12.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário:

13 - DO DIREITO DE RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

13.2 – O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.3 - O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais;

13.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

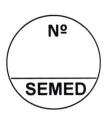
13.5 — Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura do contrato;

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a



Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - <u>E-mail:semedimperatriz@gmail.com</u>





decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas no **Anexo I** deste Edital e Termo de Referência, a:

- 14.1. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "**Ordem de Serviço**", emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.
- 14.2. Respeitar o prazo estipulado para o serviço parcelado do objeto conforme estabelecido neste Edital e Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 14.3. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme consta neste Edital e Termo de Referência.
- 14.4. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do obieto.
- 14.5. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 14.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 14.8. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 14.8.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.11. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (*um*) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 14.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14.12.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 14.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 14.13.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 14.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.14.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 14.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 14.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.18. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-deobra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 14.19. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.20. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 14.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes serviços do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 14.22. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 14.23. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 14.24. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 14.25. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 14.26. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 14.27. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 14.28. Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado por esta.
- 14.29. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 14.30. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 14.31. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles







constantes do anexo I – deste Edital e Termo de Referência.

14.32. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

14.33. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.

14.34. São expressamente vedadas à contratada:

- a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- a subcontratação sem anuência da contratante para a execução do objeto deste b) contrato:
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.
- 14.35. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços discriminados no objeto deste termo nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, instalando os equipamentos e designando os operadores dos mesmos para exercerem os serviços nos locais designados
- 14.36. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Efetuar o pagamento na forma deste Edital, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Edital e Termo de Referência.
- 15.2. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência.
- 15.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 15.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência - Planilha de Preços - Anexos I e Planilha de Preços.
- 15.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 15.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Edital e Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços executados.
- Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária. 15.11. Expedir as Autorizações de Serviços.



15.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato:

15.13. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.

15.14. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.16. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

15.17. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

15.18. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

15.19. A CONTRANTE deverá dispor de local apropriado para instalação dos equipamentos e execução dos serviços discriminados no objeto do presente Termo de Referência.

16. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O futuro contrato, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Preços – Anexo I a este Edital.

17.2. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;

17.3. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

17.5. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (*duas*) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal Educação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA, para fins de liquidação e pagamento.

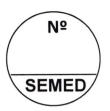
17.6. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

17.7. O pagamento deverá ser efetuado em <u>PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

17.8. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de



No



Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

- Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços 17.9. devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços.
- 17.10. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 17.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 17.12. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 17.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 17.14. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 17.15. A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com aexecução efetivamente efetuada.
- 17.16. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 17.17. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 17.18. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP. onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

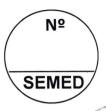
19. DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

20. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:semedimperatriz@gmail.com





A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços"

emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.

Os serviços serão efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

20.3. Os serviços serão executado observado o disposto nos Anexos e demais disposições

do Edital e Termo de Referência.

A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

20.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Edital e Termo de Referência e do Contrato.

DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO 21.

O (s) serviços (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

21.1.1. PROVISORIAMENTE: O recebimento provisório dar-se-á após o termino do serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos serviços.

21.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos serviços e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

21.2. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

22. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ATESTOS

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências. determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes a Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A atestação de conformidade dosserviços do objeto cabe ao titular do setor responsável

pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

23. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a 23.1. prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta

23.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no





Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:semedimperatriz@gmail.com





caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

23.1.2. Multas:

23.1.2.1. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviçosentregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

23.1.2.2. *0,06% (seis centésimos por cento)* por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

23.1.2.3. *5% (cinco por cento)* por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

23.1.2.4. **5%** (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

23.1.2.5. **10%** (**dez por cento**) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

23.1.3. **20%** (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 23.1.2.1.

23.1.4. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24. DAS RECISÃO DO CONTRATO

24.1. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

24.2. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

24.3. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

24.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (*dois*) anos.

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

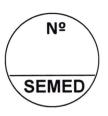
24.6. Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

"O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos, de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes".

25. APROVAÇÃO DOS PROTÓTIPOS







- 25.1. Avaliação de protótipo A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após aprovação dos Documentos de Habilitação, deverá entregar junto ao Departamento Financeiro da SEMED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após solicitação do(a) pregoeiro(a) que será registrado em ata, as amostras do fardamento escolar correspondente ao item vencido.
- 25.1.1. A amostra será avaliada, por comissão da Secretaria de Educação, visando à verificação do atendimento das especificações previstas neste Termo. A Comissão desta SEMED analisará as seguintes características: Tecido Composição, Espessura, Resistência ao rasgo, Estrutura Resistência à tração, Solidez de cor à lavagem, Solidez da cor à luz, Solidez da cor ao suor, Solidez da cor a fricção; qualidade da costura e qualidade da pintura do brasão do município.
- 25.1.2. A análise das amostras deverá ser realizada em sessão pública, aberta a todos os licitantes.
- 25.1.3. No caso dos laudos aprovados a SEMED passará à fase de homologação dos itens;
- 25.1.4 Caso não sejam apresentadas amostras ou a mesma seja reprovada pela Comissão da SEMED, poderá ser convocado o segundo colocado daquele item, e assim sucessivamente.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

- **26.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

27. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 27.1. Os interessados poderão solicitar **até o 2º (segundo)** dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL, sendo possível solicitar através do setor de protocolo ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), no endereço da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- 27.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.
- 27.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das





Nº SEMED

mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

27.4. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 — Bairro Juçara, Imperatriz-MA, CEP: 65.900-505, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no mesmo endereço indicado acima, nos seguintes prazos:

- 27.5. Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- 27.6. Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 27.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
- 27.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 27.9. As repostas aos possíveis pedidos de esclarecimentos ou impugnações a este Edital estarão disponíveis no site da prefeitura, qual seja, <u>www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes</u>, bem como no Portal da transparência.

28- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior;
- 28.1.1 No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 28.2 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 28.3 A Prefeitura Municipal de Imperatriz MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 28.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem:
- 28.5 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;
- 28.6 A(O) pregoeira(o) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 28.7 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros



N∘

SEMED

formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes:

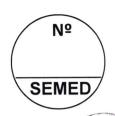
- 28.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;
- 28.9 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório:
- 28.10 Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.
- 28.11 Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;
- 28.12- As decisões da(o) Pregoeira(o), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- 28.13 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.
- 28.14 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 28.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 28.18 O senhor secretário Municipal de Educação da SEMED/IMPERATRIZ-MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (art. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 28.19- A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente Licitação é o Senhor Secretário Municipal de Educação da SEMED/IMPERATRIZ-MA.
- 28.20- Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura contrato.
- 28.21- O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site <u>www.imperatriz.ma.gov.br</u>, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal DAM, na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas.

Imperatriz/MA, 02 de agosto de 2019.

Josenildo José Ferreira Secretário Municipal de Educação







PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2019 - CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

	dede 2019.
Prezados Senhores,	
(empresa), com sede na cidade de Rua, n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o r neste ato representada por, porta R.G. n.º, abaixo assinado propõe à Prefeitura Secretaria de municipal de Educação, os preços infra discrimi empresa especializada no fornecimento de UNIFORMES ESCOL/e Saia), destinados aos alunos(as) das Escolas e Creches que Co de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básic quantitativos descritos na anexo I do Termo de Referência, com Anexo, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2019-CPL:	número, dor do CPF n.ºe de Imperatriz através da nados para Contratação de ARES (Camisa, Calça, Short ompõem o Sistema Municipal a, conforme especificações e forme Edital e Planilhas em
 a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser in contados a partir da data de sua abertura; 	ferior a 60 (sessenta) dias,
 b) A execução dos serviços será imediata de acordo com o Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SEM 	
c) A execução dos serviços será feita de forma parcelada, nas estabelecidos na "Ordem de Serviços".	quantidades e local
d) Preço Total por extenso R\$().	
Nome, Assinatura do Responsável da Emp	 Dresa





TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de UNIFORMES ESCOLARES (Camisa, Calça, Short e Saia), destinados aos alunos(as) das Escolas e Creches que Compõem o Sistema Municipal de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações técnicas —Planilha de Preços - Anexos I e Planilha de Composição de Preços - Anexo II.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição visa atender aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no corrente ano letivo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos EJA, incluindo-se as Escolas que fazem parte da zona urbana e rural, visando condições de identificação, segurança, apoio e proteção aos discentes, atendimento de qualidade, assegurando acesso e a permanência desses alunos no processo educacional, caracterizando-se em investimento na educação pública municipal por meio de ações promotoras de qualidade da vida escolar, frequência às aulas devidamente uniformizadas, contribuindo assim, para a padronização, organização e valorização do ensino.
- 2.3. Os serviços previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de serviçoscomuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 2.4. Para tanto, o presente Termo de Referência explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.
- 2.5. Optou-se pela organização deste certame por item, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1° e 2° da Lei n. 8.666/93 e Súmula 247 do Plenário do TCU.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E NATUREZA DO SERVIÇO/PRODUTO

3.1. A contratação de pessoa *jurídica*, para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na classificação de serviços comuns,e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007; na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

4. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

4.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:semedimperatriz@gmail.com





e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à LEI Nº 12.846, DE 01 DE AGOSTO DE 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Modalidade de Licitação

5.1.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

5.2. Tipo de Licitação

5.2.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:
- 6.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.
- 6.2.2. Será admitida, para atingimento dos quantitativos fixados, a soma de atestados.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado é de **R\$** 838.300,00 (oitocentos e trinta e oito mil e trezentos reais), conforme planilha anexa, os preços incluem todas as despesas: impostos, seguros, fretes, taxas de administração e outros encargos eventualmente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.08.12.0043.2133.0000 - Aquis. e Distrib. Fardamento Escolar - Ensino Fundamental

02.08.12.0119.2438.0000 - Aquisição de Fardamento Escola Creche

02.08.12.0120.2138.0000 - Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar

Natureza: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha: 617, 641 e 655.

Fonte: 0.1.01-001.001 – Recursos do Tesouro Municipal – MDE

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, caso

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:semedimperatriz@gmail.com





tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

- 9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 9.3. Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.4. Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 9.5. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9° do Decreto n° 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- 10.2. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.
- 10.3. Apresentar indicação detalhada das especificações dos serviços a serem executados em conformidade com do objeto do presente Termo de Referência.
- 10.4. Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.
- 10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 10.7. A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo I deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas no

PREFEITURA DE IMPERATR

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - <u>E-mail:semedimperatriz@gmail.com</u>





Anexo I deste Termo de Referência, a:

Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Servico" 11.1. emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.

Respeitar o prazo estipulado para o serviço parcelado do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto. após cada solicitação formal, conforme consta neste Termo de Referência.

Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados. 11.5.

11.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por 11.7. ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.° 81 na Lei 8.666/93.

11.8.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1°; do art. 65 da Lei

11.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.11. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

11.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária 11.12.1. e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:semedimperatriz@gmail.com



- 11.13.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 11.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.14.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 11.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 11.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 11.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 11.18. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 11.19. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 11.20. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 11.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes serviçosdo objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei
- 11.22. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.23. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 11.24. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 11.25. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 11.26. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 11.27. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 11.28. Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado por esta.
- 11.29. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - <u>E-mail:semedimperatriz@gmail.com</u>



ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

- 11.30. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 11.31. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I deste Termo de Referência.
- 11.32. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 11.33. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.
- 11.34. São expressamente vedadas à contratada:
- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação sem anuência da contratante para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.
- 11.35. A empresa CONTRATADA deverá realizar aferição das medidas dos uniformes nas escolas e creches localizadas na zona urbana e rural do município de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATANTE.
- 11.36. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento na forma do item **14** deste Termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 12.2. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 19 deste Termo de Referência.
- 12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 12.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes desse Termo de Referência –Planilha de Preços Anexos I e Planilha de Composição de Preços Anexo II.
- 12.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 12.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 12.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - <u>E-mail:semedimperatriz@gmail.com</u>



pagamento dos serviços executados.

Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 12.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 12.11. Expedir as Autorizações de Serviços.
- 12.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato:
- 12.13. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 12.14. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência:
- 12.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.16. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 12.17. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 12.18. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.
- 12.19. A CONTRANTE deverá dispor de local apropriado para instalação dos equipamentos e execução dos serviços discriminados no objeto do presente Termo de Referência.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O futuro contrato, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Preços – Anexo I a este Termo de Referência.
- Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses:
- 14.3. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviciones para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:semedimperatriz@gmail.com



- 14.5. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (*duas*) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal Educação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz MA, para fins de liquidação e pagamento.
- 14.6. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 14.7. O pagamento deverá ser efetuado em <u>PARCELAS PROPORCIONAIS</u> <u>MEDIANTE O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 14.8. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.
- 14.9. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços.
- 14.10. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 14.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 14.12. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 14.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 14.14. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 14.15. A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com aexecução efetivamente efetuada.
- 14.16. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 14.17. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - <u>E-mail:semedimperatriz@gmail.com</u>

alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.18. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 15.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

17. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

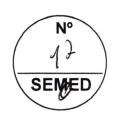
- 17.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "**Ordem de Serviços**" emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.
- 17.2. Os serviços serãoefetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- 17.3. Os serviços serãoexecutado observado o disposto nos *Anexos e demais disposições* deste Termo de Referência.
- 17.4. A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.
- 17.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

18. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO

- 18.1. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
- 18.1.1.**PROVISORIAMENTE:**O recebimento provisório dar-se-á após o termino do serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos serviços.
- 18.1.2.**DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos serviços e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.
- 18.2. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - <u>E-mail:semedimperatriz@gmail.com</u>



civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

19. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ATESTOS

- 19.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 19.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 19.4. A atestação de conformidade dosserviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 20.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 20.1.2. Multas:
- 20.1.2.1. *0,03% (três centésimos por cento)* por dia sobre o valor dos serviçosentregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- 20.1.2.2. *0,06% (seis centésimos por cento)* por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 20.1.2.3. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 20.1.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 20.1.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- 20.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de 30

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

N° 13 SEMED

(trinta) dias, estabelecido no item 20.1.2.1.

20.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21. DAS RECISÃO DO CONTRATO

- 21.1. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 21.3. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 21.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 21.6. Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.
- "O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos, de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes".

22. APROVAÇÃO DOS PROTÓTIPOS

- 22.1. Avaliação de protótipo A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após aprovação dos Documentos de Habilitação, deverá entregar junto ao Departamento Financeiro da SEMED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após solicitação do(a) pregoeiro(a) que será registrado em ata, as amostras do fardamento escolar correspondente ao item vencido.
- 22.1.1. A amostra será avaliada, por comissão da Secretaria de Educação, visando à verificação do atendimento das especificações previstas neste Termo. A Comissão desta SEMED analisará as seguintes características: Tecido Composição, Espessura, Resistência ao rasgo, Estrutura Resistência à tração, Solidez de cor à lavagem, Solidez da cor à luz, Solidez da cor ao suor, Solidez da cor a fricção; qualidade da costura e qualidade da pintura do brasão do município.
- 22.1.2. A análise das amostras deverá ser realizada em sessão pública, aberta a todos dicitantes.

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - E-mail:semedimperatriz@gmail.com





N° 14 SEMED

22.1.3. No caso dos laudos aprovados a SEMED passará à fase de homologação dos itens;

22.1.4 Caso não sejam apresentadas amostras ou a mesma seja reprovada pela Comissão da SEMED, poderá ser convocado o segundo colocado daquele item, e assim sucessivamente.

23. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 23.1. As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.
- 23.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

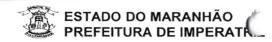
- 24.1. O Senhor Secretário Municipal de Educação da SEMED/IMPERATRIZ-MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 24.2. A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente Licitação é o Senhor Secretario Municipal de Educação da SEMED/IMPERATRIZ-MA.
- 24.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato.
- 24.4. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário acerca do presente termo de referência poderão ser prestados pela Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Urbano Santos, nº 1657 Juçara, CEP.: 65.900-505 Imperatriz MA.

Imperatriz – Ma, 10 de junho de 2019.

Francisco Hagao Silva de Oliveira Departamento Financeiro

Josepildo Jasel Perreira Secretario Municipal de Educação





PLANILHA DE PREÇOS / ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Josenildo José Ferreira

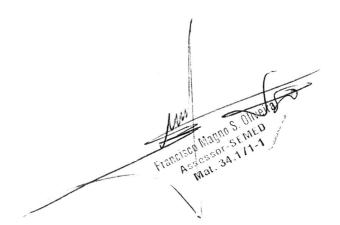
It	Descrição	Und.	Valor	Unitário	Quant.	1	Valor Total
1	CONFECÇÃO DE CAMISA SOB MEDIDA PARA UNIFORME ESCOLAR - Características do Tecido: Malha PP 100% Poliéster. Cores: predominante branca, com detalhes nas cores azul e laranja, estampada em Sublimação. Brasão do Município de Imperatriz/MA medindo 9cm de altura x 6cm de largura com toletância de +/- 10%. (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME e EPP - LC 123/2006 - Art. 48, inciso I).	Und.	R\$	17,13	5.000	R\$	85.650,00
2	CONFECÇÃO DE CAMISA SOB MEDIDA PARA UNIFORME ESCOLAR - Características do Tecido: Malha PP 100% Poliéster. Cores: predominante branca, com detalhes nas cores azul e laranja, estampada em Sublimação. Brasão do Município de Imperatriz/MA medindo 9cm de altura x 6cm de largura com toletância de +/- 10%, conforme modelo anexo.	Und.	R\$	17,13	15.000	R\$	256.950,00
3	CONFECÇÃO DE CALÇA SOB PARA UNIFORME ESCOLAR - Características do Tecido: Malha Helanca 100% Poliéster. Cores: predominante azul, com litras laterais nas cores verde e laranja em tecido helanca 100% Poliéster, conforme modelo anexo. (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME e EPP - LC 123/2006 - Art. 48, inciso I).	Und.	R\$	27,47	3.750	R\$	103.012,50
4	CONFECÇÃO DE CALÇA SOB PARA UNIFORME ESCOLAR - Características do Tecido: Malha Helanca 100% Poliéster. Cores: predominante azul, com litras laterais nas cores verde e laranja em tecido helanca 100% Poliéster, conforme modelo anexo.	Und.	R\$	27,47	11.250	R\$	309.037,50
5	CONFECÇÃO DE SHORT SOB PARA UNIFORME ESCOLAR - Características do Tecido: Malha Helanca 100% Poliéster. Cores: predominante azul, com litras laterais nas cores verde e laranja em tecido helanca 100% Poliéster, conforme modelo anexo.	Und.	R\$	16,87	4.000	R\$	67.480,00

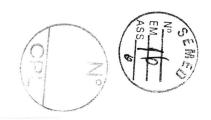
6	CONFECÇÃO DE SAIA SOB MEDIDA PARA UNIFORME ESCOLAR - Características do la lha Helanca 100% Poliéster. Cores: predominante azul, com litras laterais nas cores verde e laranja em tecido helanca 100% Poliéster, conforme modelo anexo.	Und.	R\$	16,17	1.000	R\$	16.170,00
					Total	RS	838.300,00

Observações

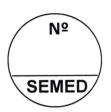
Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, aferição de medidas, logistisca e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.











PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2019-CPL - CPL

ANEXO II

(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)



CARTA CREDENCIAL		

	imperatriz ((IVIA),ae		de 2019.
A(O) PREGOEIRA(O) M REF. PREGÃO PR	UNICIPAL ESENCIAL Nº 081/2019-0	CPL.		
0	abaixo-assinado,	responsável	•	pela Empresa presente informar a
Vs. Sas. que o Sr.		á c		a representar nossa
	ção acima referida, pode			
	ações, receber notificaçã			
	os das demais licitantes			
acordar, formular la	ances verbais, enfim, prati	car todos os atos	inerentes ao	certame.
	Aton	oiocomonto		
	Aten	ciosamente,		
-				_
	Nome, Identidade e Ass			



SEMED N°

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019 - CPL

ANEXO III (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº xx/2019 - SEMED

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES (CAMISA, CALÇA, SHORT E SAIA), DESTINADOS AOS ALUNOS(AS) DAS ESCOLAS E CRECHES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) dias do mês de do ano de 2019, de um lado, o MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 -
Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal,
, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º
SSP/MA e do CPF/MF n.º, doravante denominada simplesmente de
CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, CNPJ/MF n.º
, estabelecida na, neste ato, representada pelo, Sr.
portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, doravante
portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º
portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, doravante
portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º
portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02.08.00.1155/2019 - SEMED e proposta apresentada, que passam a integrar este

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de UNIFORMES ESCOLARES (Camisa, Calça, Short e Saia), destinados aos alunos(as) das Escolas e Creches que Compõem o Sistema Municipal de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme Edital e Planilhas em Anexo, com motivação no Processo Administrativo n.º 02.08.00.1155/2019 - SEMED, e em conformidade com o Pregão Presencial n.º 081/2019-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

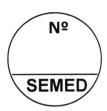
CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas no **Anexo I** do Edital e Termo de Referência, a:

- 2.1. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Serviço", emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.
- 2.2. Respeitar o prazo estipulado para o serviço parcelado do objeto conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.







2.3. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal.

2.4. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do obieto.

2.5. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou à terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2.8. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

2.8.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2.11. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (*um*) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

2.12.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.13.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.14.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento. 2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.





Nº SEMED

2.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

2.18. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-deobra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

2.19. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

2.20. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

2.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes serviços do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei

2.22. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

2.23. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

2.24. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

2.25. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

2.26. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante:

2.27. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

2.28. Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado por esta.

2.29. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

2.30. Manter inalterados os preços e condições da proposta.

2.31. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – deste Termo de Referência.

2.32. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

2.33. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.

2.34. São expressamente vedadas à contratada:

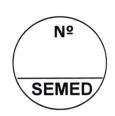
a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação sem anuência da contratante para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.







2.35. A empresa CONTRATADA deverá realizar aferição das medidas dos uniformes nas escolas e creches localizadas na zona urbana e rural do município de acordo com cronograma apresentado pela CONTRATANTE.

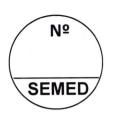
2.36. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma do Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Contrato, Edital e Termo de Referência.
- 3.2. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto neste Contrato.
- 3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência Planilha de Preços Anexos I e Planilha de Composição de Preços Anexo II.
- 3.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 3.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 3.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Edital e Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços executados.
- 3.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 3.11. Expedir as Autorizações de Serviços.
- 3.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 3.13. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 3.14. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.16. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 3.17. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 3.18. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.







3.19. A CONTRANTE deverá dispor de local apropriado para instalação dos equipamentos e N execução dos serviços discriminados no objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA —VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O futuro contrato, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25%

§1º da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5.1. O valor global do contrato é de R\$
(). 5.2. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;
5.3. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
5.5. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (<i>duas</i>) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal Educação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz –
MA, para fins de liquidação e pagamento. 5.6. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
5.7. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS , à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
5.8. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. 5.9. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e

formulários de controle dos serviços. 5.10. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos

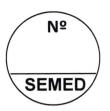
5.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.12. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver









prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.14. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.15. A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente efetuada.

5.16. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5.17. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.18. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.12.0043.2133.0000 - Aquis. e Distrib. Fardamento Escolar - Ensino Fundamental

02.08.12.0119.2438.0000 - Aquisição de Fardamento Escola Creche

02.08.12.0120.2138.0000 - Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar

Natureza: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha: 617, 641 e 655.

Fonte: 0.1.01-001.001 - Recursos do Tesouro Municipal - MDE

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida: 7.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigaçãos e reconstruitidades en la juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigaçãos e reconstruitidades en la juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigaçãos e reconstruitidades en la juízo da fiscalização.

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.1.2. Multas:

7.1.2.1. *0,03% (três centésimos por cento)* por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

7.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

7.1.2.3. **5%** (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

7.1.2.4. **5%** (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.







7.1.2.5. **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

7.1.3. **20%** (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 7.1.2.1.

7.1.4. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 8.3. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (*dois*) anos.
- 8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.6. Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.
- "O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos, de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes".

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 9.1. Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.
- 9.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação total ou parcial somente será permitida com a anuência expressa da Contratante para a execução do contrato

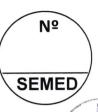
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços"

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505 http://www.imperatriz.ma.gov.br - <u>E-mail:semedimperatriz@gmail.com</u>





emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.

- 11.2. Os serviços serão efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- 11.3. Os serviços serão executado observado o disposto nos **Anexos e demais disposições** deste Edital e Termo de Referência.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.
- 11.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ATESTOS

- 12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 12.4. A atestação de conformidade dosserviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica Eleito o foro da Cidade de Imperatriz- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- 13.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	Imperatriz(MA),	de	de 2019.
CONTRATANTE Secretária Municipal			
CONTRATADO Representante Legal	_		





	Nº	
SE	ME	D

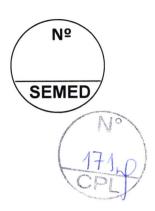
TESTEMUNHAS:	
CPF/MF	
CPF/MF	











PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019-CPL

ANEXO IV

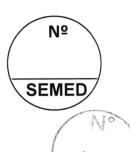
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)	, inscrito no CNPJ nº por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)	
da Carteira de Identidade nº e do	
para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n	º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, qu	e não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empr	rega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze ano	os, na condição de aprendiz ().
(data)	
(ronzoontont	- local)
(representant	e legal)
(Observação: em caso afirmativo	assinalar a ressalva acima)







PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019-CPL

ANEXO V



Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão nº 081/2019-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA),	_ de	de 2019
Representante Legal da Empresa		

